



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para serem utilizados por todas as secretarias municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	UN	ABRAÇADEIRA 1/2	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
2	UN	ABRAÇADEIRA 3/4	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
3	UN	ABRAÇADEIRA 14MM	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
4	UN	ABRAÇADEIRA 5/8	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
5	UN	ABRAÇADEIRA 9MM	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
6	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2"40 50 100	150	R\$ 1,05	R\$ 157,50
7	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" 40 50 100	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
8	UN	ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA BRANCA	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00
9	UN	ACABAMENTO P/ VÁLVULA DE DESCARGA COLORIDA	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
10	UN	ACABAMENTO P/ VÁLVULA DE DESCARGA CROMADA	50	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00
11	UN	ADESIVO EXTRA 1 KG (COLA)	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
12	UN	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 17 G.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
13	UN	ADESIVO POLIURETANO PU 40 - 400 gr	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
14	UN	ADESIVO PVC 75 G.	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
15	UN	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSA - GALÃO DE 3,6 LITROS	150	R\$ 57,90	R\$ 8.685,00
16	UN	ALICATE UNIVERSAL	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
17	UN	ANEL DE VEDACAO ESGOTO DN40 MM	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
18	UN	ANTICORROSIVO 300 ML LUBRIFICANTE	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
19	KG	ARAME COZIDO Nº 18	200	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
20	ROL	ARAME FARPADO (500 M)	50	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
21	MT	ARAME GALVANIZADO 18	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
22	UN	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12 POL	150	R\$ 33,50	R\$ 5.025,00
23	UN	AREIA LAVADA FINA	500	R\$ 155,00	R\$ 77.500,00

f @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

24	MT	AREIA LAVADA GROSSA	480	R\$ 165,00	R\$ 79.200,00
25	M3	AREIA LAVADA MEDIA	480	R\$ 165,00	R\$ 79.200,00
26	SACO	ARGAMASSA AC1 (20 KG)	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
27	SACO	ARGAMASSA AC2 (20KG)	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
28	SACO	ARGAMASSA AC3 (20KG)	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
29	UN	ASSENTO SANITÁRIO COR BRANCA SOFT	80	R\$ 34,08	R\$ 2.726,40
30	UN	AVENTAL DE RASPA 0,50 X 0,60	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
31	UN	BALAO DE BAMBU (TAM.MÉDIO) - 60 LITROS	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
32	UN	BARRA DE CANO 1/2 SOLDABEL	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
33	UN	BARRA DE CANO 3/4 SOLDABEL	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
34	UN	BARRA DE CANO 40MM SOLDABEL	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
35	UN	BARRA DE CANO 60MM SOLDABEL	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
36	UN	BARRA DE FERRO 1/4"	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
37	UN	BARRA DE FERRO 1/2"	500	R\$ 94,50	R\$ 47.250,00
38	UN	BARRA DE FERRO 3/8 RETA - 12 METROS	800	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
39	UN	BARRA DE FERRO 4,2 MM	1.000	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
40	UN	BARRA DE FERRO 5/16"	1.000	R\$ 39,50	R\$ 39.500,00
41	UN	BARRA DE ROSCA SEM FIM 3/8	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
42	UN	BARRA DE ROSCA SEM FIM 5/16"	150	R\$ 11,80	R\$ 1.770,00
43	UN	BARRAS DE ROSCA SEM FIM DE 1/4"	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
44	UN	BASE P/ VÁLVULA DE DESCARGA	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
45	UN	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
46	UN	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2" PVC	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
47	UN	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 3/4" PVC	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
48	PAR	BOTINA BICO DE AÇO (NUMERAÇÃO DE 37 A 44)	350	R\$ 90,00	R\$ 31.500,00
49	UN	BRAÇO DE CHUVEIRO DE ALUMÍNIO	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
50	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10 MM	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
51	UN	BROCA AÇO RÁPIDO 12MM	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
52	UN	BROCA AÇO RÁPIDO 16MM	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
53	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4MM	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
54	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6 MM	50	R\$ 11,90	R\$ 595,00

f @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

55	UN	BROCA ACO RAPIDO 6,5MM	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
56	UN	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8 MM	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
57	UN	BROCA DE VIDEA 10 MM LONGA.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
58	UN	BROCA DE VIDEA 12 MM	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
59	UN	BROCA DE VIDEA 16MM	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
60	UN	BROCA DE VIDEA 4MM	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
61	UN	BROCA DE VIDEA 6 MM	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
62	UN	BROCA DE VIDEA 6,5MM	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
63	UN	BROCA DE VIDEA 8 MM	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
64	UN	BROCHA RETANGULAR (MÉDIA)	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
65	UN	BROCHA PARA PINTURA 15X5	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
66	UN	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 10	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
67	UN	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 12	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
68	UN	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 6	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
69	UN	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 7	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
70	UN	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 8	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
71	UN	CADEADOS DE 20MM COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
72	UN	CADEADOS DE 25MM, COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
73	UN	CADEADOS DE 30MM COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
74	UN	CADEADOS DE 35MM , COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
75	UN	CADEADOS DE 40MM COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
76	UN	CADEADOS DE 45MM , COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
77	UN	CADEADOS DE 55MM , COM 2 CHAVES, COR BRONZE	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
78	MT	CAIBRO DE MADEIRA - CAMBARÁ	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
79	MT	CAIBRO DE MADEIRA - PINUS	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
80	UN	CAIXA DE AGUA 10.000 LITROS DE FIBRA	1	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
81	UN	CAIXA DE AGUA 15.000 LITROS DE FIBRA	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
82	UN	CAIXA DE ÁGUA 2000 LITROS DE FIBRA	10	R\$ 1.332,00	R\$ 13.320,00
83	UN	CAIXA DE AGUA 310 LITROS PVC	50	R\$ 259,90	R\$ 12.995,00
84	UN	CAIXA DE AGUA 500 LITROS PVC	20	R\$ 259,90	R\$ 5.198,00
85	UN	CAIXA DE AGUA 5000 LITROS DE FIBRA	2	R\$ 3.268,00	R\$ 6.536,00

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

86	UN	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
87	UN	CAIXA PARA FERRAMENTAS 7 GAVETAS	5	R\$ 157,00	R\$ 785,00
88	UN	CAIXA SIFONADA PVC GRELHA CROMADA 100/100/50/40	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
89	SACO	CAL HIDRATADO (20KG)	2.000	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00
90	UN	CAL PARA PINTURA (8 KG)	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
91	SACO	CAL VIRGEM (20KG)	2.000	R\$ 20,50	R\$ 41.000,00
92	UN	CAMARA DE AR PARA CARRIOLA	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
93	UN	CAPA DE 10° PARA ETERNIT	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
94	UN	CAPA DE 15° PARA ETERNIT	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
95	UN	CAPA DE 20° PARA ETERNIT	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
96	UN	CAPA DE 25° PARA ETERNIT	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
97	UN	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRAÇÃO	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
98	UN	CAPAS DE BARRO	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
99	UN	CARRIOLA DE MÃO	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
100	UN	CAVADEIRA RETA COM CABO	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
101	UN	CHUMBADOR PARABOLT 1/2 X 3/4	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
102	UN	CILINDRO P/ FECHADURA MODELO ALIANÇA	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
103	UN	CILINDRO P/ FECHADURA MODELO SOPRANO	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
104	UN	CILINDRO P/ FECHADURA MODELO STAM	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
105	SACO	CIMENTO (50 KG)	2.800	R\$ 28,50	R\$ 79.800,00
106	UN	COLA EPOXI 23 GRAMAS	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
107	UN	COLUNA ARMADA 7X14 - 5/16 (6 METROS)	200	R\$ 94,90	R\$ 18.980,00
108	CONJ	CONJUNTO DE PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE ASSENTO SANITÁRIO	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
109	MT	CORDA N.10	1.000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
110	MT	CORDA N.12	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
111	MT	CORDA N. 6	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
112	MT	CORDA N.8	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
113	UN	CORRENTE DE MOTOSSERRA 22 DENTES	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
114	UN	CORRENTE DE MOTOSSERRA 28 DENTES	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
115	UN	COTOVELO DE ESGOTO PVC 50MM X 90°	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

116	UN	CURVA 45° 1/2"	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
117	UN	CURVA 45° 3/4"	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
118	UN	CURVA 45° 32MM	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
119	UN	CURVA 45° 60MM	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
120	UN	CURVA 90° 32MM	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
121	UN	CURVA 90° 60MM	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
122	UN	CURVAS DE 100MM (ESGOTO)	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
123	UN	CURVAS DE 40MM (ESGOTO)	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
124	UN	CURVAS DE 45" DE 100MM (ESGOTO)	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
125	UN	CURVAS DE 45" DE 40MM (ESGOTO)	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
126	UN	CURVAS DE 50MM (ESGOTO)	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
127	UN	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17X30CM	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
128	UN	DESENGRIPANTE COMPLETO 300ml	200	R\$ 42,90	R\$ 8.580,00
129	UN	DISCO DE CORTE FLAP 4 X 1/2	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
130	UN	DISCO DE CORTE FLAP 7 X 7/8"	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
131	UN	DISCO DE SERRA 43.8 110M 24 DENTES	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
132	UN	DISCO DE DESBASTE 110MM	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
133	UN	DISCO DE DESBASTE 185MM	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
134	UN	DOBRADIÇA ENCARTE LADA 3,5 CROMADA (03 UNIDADES)	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
135	CX	ELETRODO PARA SOLDA 6013 2;50 - CAIXA 5 KG	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
136	CX	ELETRODO PARA SOLDA 6013 - 3;25 - CAIXA 5 KG	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
137	MT	ELETRODUTO 20MM	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
138	MT	ELETRODUTO 25MM	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
139	MT	ELETRODUTO 32MM	2.000	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
140	UN	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
141	UN	ENGATE FLEXÍVEL 60 CM	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
142	UN	ENGATE RÁPIDO	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
143	UN	ENXADA LARGA FORJADA COM CABO	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
144	UN	ESCADA DE ALUMINIO C/ 5 DEGRAUS, DOBRAVEL, P/ USO DOMESTICO	30	R\$ 298,00	R\$ 8.940,00
145	UN	ESCADA DOMÉSTICA 7 DEGRAUS COM CAPACIDADE	30	R\$ 405,00	R\$ 12.150,00

f t d @prefeituraeb



(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

		PARA ATÉ 120KG			
146	UN	ESGUICHO DE PVC	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
147	UN	ESPUMA EXPANSIVA 340 GR	150	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
148	UN	FACÃO MATO 16"- TIPO DE CANA, EM ACO CARBONO E CABO POLIPROPILENO	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
149	UN	FAROLETE RECARREGAVEL	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
150	UN	FECHADURA EXTERNA	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
151	UN	FECHADURA EXTERNA ESTREITA	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
152	UN	FECHADURA PARA BANHEIRO	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
153	MT	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA (CORTAR GRAMA) 3MM	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00
154	ROL	FITA CREPE 25 X 50	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
155	UN	FITA CREPE 50X50	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
156	UN	FITA DUPLA FACE 12MM X 20M	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
157	UN	FITA DUPLA FACE 12X5 MM (C/ 2 MTS)	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
158	UN	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA	1.000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
159	UN	FOICE COM CABO	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
160	UN	FOLHA DE MADEIRITE DE 1,10/2,20/15MM	150	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
161	M²	FORRO DE MADEIRA - PINUS	1.000	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
162	M²	FORRO DE PVC 7mm	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
163	UN	GANCHO + BUCHA 8MM 10 CM	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
164	PCT	GRAMPO MIGUELÃO FIO PARALELO 10MM, PCT COM 100 UNID	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
165	PCT	GRAMPO MIGUELÃO FIO RIGIDO 10MM, PCT COM 100 UNID	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
166	UN	IMPERMEABILIZANTE - ARGAMASSA POLIMÉTRICA SEMIFLEXIVEL, INDICADO PARA VEDAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA UMIDADE, EMBALAGEM 12 KG	150	R\$ 75,90	R\$ 11.385,00
167	UN	JOELHO 1/2" INTERNO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
168	UN	JOELHO 3/4" INTERNO	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
169	UN	JOELHO 3/4" LR DE 1/2" AZUL	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
170	UN	Joelho de esgoto 100mm	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
171	UN	Joelho de esgoto 100mm 45°	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
172	UN	JOELHO LR 1/2" AZUL	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00

f i d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

173	UN	JOELHO LR 3/4" AZUL	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
174	UN	JOGO DE BATENTE 13 CM CEDRINHO	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
175	UN	JOGO DE BATENTE 14 CM	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
176	UN	JOGO DE CHAVE COMBINADA (9 A 19MM)12 PEÇAS	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
177	UN	JOGO SANITÁRIO COMPLETO DE LOUÇA BRANCA (VASO, BACIA E COLUNA)	50	R\$ 613,00	R\$ 30.650,00
178	UN	KIT ACESSÓRIO DE BANHEIRO 5 PÇS	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
179	UN	LAJOTA DE BARRO (6 FUIROS) - 9x14x19	90.000	R\$ 0,85	R\$ 76.500,00
180	UN	LAJOTA DE BARRO (6 FUIROS)	90.000	R\$ 0,75	R\$ 67.500,00
181	UN	LIMA P ENXADA 8" X 200MM	200	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
182	UN	LIXA DE ÁGUA DE 100	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
183	UN	LIXA DE ÁGUA DE 150	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
184	UN	LIXAS DE FERRO DE 100	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
185	UN	LIXAS DE FERRO DE 120	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
186	UN	LIXAS DE FERRO DE 36	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
187	UN	LIXAS DE FERRO DE 80	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
188	MT	LONA PRETA DE 4M DE LARGURA (100M)	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
189	MT	LONA PRETA/BRANCA DUPLA FACE	2.000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
190	PAR	LUVA DE ALGODÃO BANHADA DE LATEX	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
191	UN	LUVA DE CORRER 1/2"	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
192	UN	LUVA DE CORRER 3/4"	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
193	UN	LUVA DE CORRER 50 MM	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
194	PAR	LUVA DE COURO RASPA	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
195	UN	LUVA SOLDÁVEL 1/2"	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
196	UN	LUVA SOLDÁVEL 3/4"	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
197	UN	LUVA SOLDÁVEL 3/4" LR DE 1/2" AZUL	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
198	UN	LUVA SOLDÁVEL 40MM SOLDAVEL	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
199	UN	LUVA SOLDÁVEL 60MM SOLDAVEL	200	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
200	UN	LUVA SOLDÁVEL LR 1/2" AZUL	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
201	UN	LUVA VAQUETA PURA	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
202	UN	LUVAS DE BORRACHA FORRADA GRANDE	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
203	UN	LUVAS DE CORRER DE 100MM (ESGOTO)	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

f @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

204	UN	LUVAS DE COURO GRANDE	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
205	PAR	LUVA DE PVC - (BORRACHA)	80	R\$ 11,90	R\$ 952,00
206	UN	MACHADO COM CABO DE 100CM	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
207	UN	MALHA DE FERRO 3X2 15X15 4,2	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
208	UN	MALHA DE FERRO 3X2 20X20 3,4	100	R\$ 118,50	R\$ 11.850,00
209	MT	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
210	UN	MANGUEIRA PARA GÁS DE 1,25 M	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
211	UN	MANGUEIRA PARA MAQUINA DE LAVAR	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
212	MT	MANTA TÉRMICA PARA COBERTURA , COM 1 MT DE LARGURA	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
213	UN	MASSA PLÁSTICA - ADESIVO PLÁSTICO UTILIZADO PARA PREENCHER E ACERTAR FALHAS DE PEQUENA PROPORÇÃO, EMBALAGEM NO MÍNIMO 700G	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
214	UN	MASSA PRONTA 20KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
215	UN	MECANISMO DE ENTRADA PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
216	UN	MECANISMO DE SAIDA PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
217	MT	MEIA CANA DE MADEIRA - PINUS	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
218	MT	MEIA CANA DE PVC	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
219	MT	MEIA TABUA DE BEIRAL DE MADEIRA - CEDRINHO - 15CM	1.000	R\$ 20,90	R\$ 20.900,00
220	UN	NIPE ROSCÁVEL 1/2"	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
221	UN	NIPE ROSCÁVEL 3/4"	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
222	PCT	NIVELADOR DE PISO 1,5MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
223	UN	NUMERAL PREDIAL / PARA RESIDENCIAS	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
224	UN	OCULOS POLICARBONATO DE PROTECAO	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
225	UN	PÁ DE BICO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
226	UN	PARABOLT 1/2	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
227	UN	PARABOLT 3/4	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
228	UN	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110CM	5.000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
229	UN	PARAFUSO PARA ASSENTO SANITÁRIO + BUCHA 10 CM	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
230	UN	PARAFUSO PARA FORRO	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00

f i+ d @prefeituraeb



(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

231	UN	PERFIL PVC 8 MM - 6 METROS	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
232	UN	PERNEIRA PVC COM VELCRO	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
233	MT	PISO CERÂMICO COMERCIAL PI 4 (COR A ESCOLHER)	1.000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
234	M²	PISO CERÂMICO EXTRA OU CLASSE A - PI 4	1.000	R\$ 29,90	R\$ 29.900,00
235	M²	PISO CERÂMICO EXTRA PARA REVESTIMENTO, CLASSE A - PI 4	1.000	R\$ 28,50	R\$ 28.500,00
236	UN	PLUG ROSCÁVEL 1/2"	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
237	UN	PLUG ROSCÁVEL 3/4"	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
238	UN	PNEU PARA CARRIOLA	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
239	UN	PORCA SEXTAVADA 3/8	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
240	UN	PORCAS 1/4"	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
241	UN	PORCAS 5/16"	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
242	UN	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA	50	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
243	UN	PORTAS DE FERRO DE 2,10 X 0,80 FECHADAS	50	R\$ 379,00	R\$ 18.950,00
244	UN	PORTA LAMINADA 2,10 X 70 CM INTERNA (IMBUIA)	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
245	UN	PORTA LISA 2,10 X 0,80 CM PADRÃO IMBUIA	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
246	UN	PORTA SANFONADA	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
247	UN	PORTA DE FERRO DE 2,10 X 0,80 COM GRADE POSTIGO	30	R\$ 495,00	R\$ 14.850,00
248	KG	PREGO 12 X 12	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
249	KG	PREGO 15 X 15	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
250	KG	PREGO 17 X 21	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
251	KG	PREGO 17 X 27	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
252	KG	PREGO 18 X 24	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
253	KG	PREGO 20 X 42	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
254	KG	PREGO 20 X 48	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
255	KG	PREGO 22 X 42	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
256	KG	PREGO 22 X 48	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
257	KG	PREGO 24 X 60	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
258	UN	RALO P/ BANHEIRO PVC CINZA CROMADO	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
259	UN	RASTELO DE AÇO COM CABO	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
260	UN	REBITE DE REPUXO	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

261	UN	REBITE POP 2,3X5 MM	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
262	UN	REBITE POP 3 X 11 MM	100	R\$ 0,10	R\$ 10,00
263	UN	REBITE POP 3X9 MM	200	R\$ 0,15	R\$ 30,00
264	UN	REBITE POP 6 X 12 MM	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
265	UN	REDUÇÃO 50/40"	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
266	UN	REDUÇÃO DE 60/50 SOLDABEL	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
267	UN	REGISTRO ESFERA PVC 32MM SOLDABEL	50	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
268	UN	REGISTRO ESFERA PVC 40MM	50	R\$ 60,40	R\$ 3.020,00
269	UN	REGISTRO ESFERA PVC 60 MM	50	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
270	UN	REGISTRO DE GÁS GRANDE SEM MANGUEIRA	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
271	UN	REGISTRO DE GÁS PEQUENO SEM MANGUEIRA	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
272	UN	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 20 MM	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
273	UN	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 25 MM	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
274	UN	REGISTRO ESFERA PVC 25 MM C/ UNIÃO	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
275	UN	REGISTRO ESFERA PVC 50 MM C/ UNIÃO	100	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00
276	UN	REGUA DE PEDREIRO 2,0 METROS	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
277	UN	REGUA DE PEDREIRO 2,5 METROS	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
278	UN	REGULADOR PARA GÁS	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
279	KG	REJUNTE	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
280	UN	REMOVEDOR DE CIMENTO E DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO - GALÃO DE 05 DE LITROS	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
281	UN	REMOVEDOR DE TINTA A OLEO - PASTOSO 1 KG	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
282	UN	REPARO PARA REGISTRO	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
283	UN	REPARO PARA TORNEIRA 1/2	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
284	UN	REPARO PARA TORNEIRA 3/4	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
285	UN	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA MODELO LUXO	100	R\$ 65,90	R\$ 6.590,00
286	GLAO	RESINA SINTÉTICA, ALTO DESEMPENHO QUE PROPORCIONA ADERÊNCIA RESINA SINTÉTICA DE ALTO DESEMPENHO QUE PROPORCIONA ADERÊNCIA DE ARGAMASSA AOS MAIS DIVERSOS SUBSTRATOS - GALÃO DE 12 LITROS	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00
287	UN	REVESTIMENTO CERÂMICO COMERCIAL (COR A ESCOLHER)	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

288	UN	RIPAO DE MADEIRA 2,5 X 5 X 3 MT - PINUS	10.000	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
289	MT	RIPAO DE MADEIRA - CAMBARÁ	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
290	UN	ROLDANA DE PVC 20X20	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
291	UN	ROLDANA DE PVC 30X30	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00
292	UN	SELANTE DE BASE ACRÍLICA COM FUNGICIDA DESENVOLVIDO PARA USO INTERNO E EXTERNO NA VEDAÇÃO CAUSADAS PELA RETRATAÇÃO DE ARGAMASSA, EMBALAGEM 340G	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
293	UN	Serra circular 7 1/4 para madeira 185mm	3	R\$ 635,00	R\$ 1.905,00
294	UN	SERRA COPPO VIDEA 60MM	10	R\$ 129,90	R\$ 1.299,00
295	UN	SERRA COPPO VIDEA 65MM	10	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
296	UN	SERRA MARMORE 1400 WATS DE POTENCIA	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
297	UN	SERROTE PROFISSIONAL 24" TRIPLA AFIACAO - LAMINA DE ACO TEMPERADO ANTIADERENTE	20	R\$ 86,90	R\$ 1.738,00
298	UN	SIFÃO PARA PIA	500	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
299	UN	SIFÃO SANFONA UNIVERSAL	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
300	UN	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL 1,5M	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
301	UN	TE 32MM SOLDÁVEL	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
302	UN	TE DE 60MM	50	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
303	UN	T LR 1/2" AZUL	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
304	UN	TABUA PARA CAIXARIA DE 2,50 X 10cm - 3 metros de comprimento	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
305	UN	TABUA PARA CAIXARIA DE 2,50 X 20cm - 3 metros de comprimento	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
306	UN	TABUA PARA CAIXARIA DE 2,50 X 30cm -3 metros de comprimento	1.000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
307	UN	TABUA PARA CAIXARIA DE 2,50 X 0,25 - 3 metros de comprimento	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
308	UN	TE 1/2" SOLDÁVEL	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
309	UN	TE 3/4" SOLDÁVEL	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
310	UN	TE DE 100MM (ESGOTO)	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
311	UN	TE DE 50MM (ESGOTO)	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
312	MT	TELA DE ARAME PARA VIVEIRO	1.000	R\$ 9,65	R\$ 9.650,00
313	UN	TELHA 4 MM 2,44 X 0,50	2.800	R\$ 28,50	R\$ 79.800,00
314	UN	TELHA 5MM 1,83 X 1,10	1.000	R\$ 64,00	R\$ 64.000,00

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

315	UN	TELHA 5MM 1,86X1,10	1.200	R\$ 64,00	R\$ 76.800,00
316	UN	TELHA 5 MM 2,13 X 1,10	1.000	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
317	UN	TELHA 5MM 2,44 X 1,10	1.000	R\$ 76,00	R\$ 76.000,00
318	UN	TELHA 6MM 3,05X1,10	500	R\$ 113,00	R\$ 56.500,00
319	UN	TELHA 6MM 3,66X1,10	500	R\$ 138,00	R\$ 69.000,00
320	UN	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUESA	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
321	UN	TELHA DE BARRO TIPO FRANCESINHA	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
322	UN	TIJOLO MACIÇO	50.000	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00
323	GLAO	TINTA ASFÁLTICA DE GRANDE ADERÊNCIA E ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA QUE FORMA UMA PELÍCULA IMPERMEÁVEL, INDICADO PARA PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO E ALVENARIA - EMBALAGEM DE 3,6 LITROS	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
324	UN	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM 1/2"	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
325	UN	TORNEIRA DE ESFERA PARA JARDIM 3/4"	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
326	UN	TORNEIRA DE METAL COM 2 SAÍDAS	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
327	UN	TORNEIRA DE METAL COMUM P LAVATORIO 1/2	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
328	UN	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM AMARELA, LONGA	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
329	UN	TORNEIRA DE PIA 1/2" PVC	300	R\$ 36,90	R\$ 11.070,00
330	UN	TORNEIRA DE PIA 3/4" PVC	300	R\$ 36,90	R\$ 11.070,00
331	UN	TORNEIRA ELÉTRICA DE PVC	50	R\$ 174,90	R\$ 8.745,00
332	UN	TORNEIRA GIRATORIA DE METAL DE PAREDE	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00
333	UN	TORNEIRA GIRATORIA DE METAL PARA PIA / LAVATORIO	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
334	UN	TRELIÇA, H8 MÉDIA	300	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
335	UN	TRENA 5 METROS	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
336	UN	TRENA DE 8 METROS	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
337	UN	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50METROS	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
338	UN	TRINCHA DE 1/2"	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
339	UN	TRINCHA DE 3/4"	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
340	UN	TRINCHA DE 1"	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
341	UN	TRINCHA DE 1.1/12"	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
342	UN	TRINCHA DE 2"	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

343	UN	TRINCHA DE 3"	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
344	UN	TRINCO BORBOLETA REDONDO	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
345	UN	TRINCO CAIXÃO MÉDIO	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
346	UN	TRINCO QUADRADO GR	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
347	UN	TRINCOS PARA CADEADO PEQUENO	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
348	MT	TUBO DE COBRE 1/4	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
349	MT	TUBO DE COBRE 1/2	500	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00
350	MT	TUBO DE COBRE 3/8	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
351	MT	TUBO DE COBRE 5/8	500	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
352	UN	TUBOS DE CANO DE ESGOTO DE 100 MM	50	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
353	UN	TUBO DE LIGACAO CROMADO PARA VASO SANITÁRIO 260MM	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
354	UN	TUBO SOLDÁVEL 20 MM	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
355	UN	TUBO SOLDÁVEL 50 MM	100	R\$ 114,00	R\$ 11.400,00
356	UN	TUBO SOLDÁVEL 25MMM	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
357	UN	TUBO SOLDÁVEL 32 MM	80	R\$ 41,90	R\$ 3.352,00
358	UN	TUBO SOLDÁVEL 60 MM	100	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
359	UN	TUBOS DE ESGOTO DE 40 MM	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
360	UN	TUBOS DE ESGOTO DE 50 MM	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
361	UN	TUBOS DE ESGOTO DE 75MMM	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
362	UN	UNIÃO INTERNA 1.1/4	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
363	UN	VÁLVULA DE TANQUE SEM LADRÃO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
364	UN	VÁLVULA PARA PIA COM LADRÃO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
365	UN	VÁLVULA PARA PIA SEM LADRÃO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
366	UN	VÁLVULAS DE LAVATÓRIO PVC SEM LADRÃO	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
367	UN	VASSOURA ECOLÓGICA CERDAS MAIS LONGAS CEPA: EM PLÁSTICO RECICLADO (POLIPROPILENO EXPANDIDO) COM CAPA = 218MM COMP X 40MM LARG. NÚMERO DE TUFOS: 78 COM 4 FILEIRAS = 1.716 FIOS. CERDAS FIO LISO- PET-POLI(ETILENO TEREFTALATO) COM 18 CM DE ALT. 1,8MM DE ESPESSURA.. CABO 1,30COMP X 23MM DIAM. (MADEIRA DE REFLORESTAMENTO PLASTIFICADO) PONTEIRA PLÁSTICA.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
368	UN	VASSOURÃO COM CABO (PARA GARI)	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

369	UN	VASSOURÃO ECOLÓGICO "GARI" 40CM CEPA: EM PLÁSTICO RECICLADO (POLIPROPILENO EXPANDIDO) (COMP. 385MM X 53MM LARG X 20MM ALT) CERDAS: FIO LISO COM 12 CM DE ALTURA X 0,03 MM LARG. FABRICADAS FIO PET POLI(ETILENO TEREFTALATO) SENDO 46 TUFOS = 2.576 FIOS. CABO 1,50COMP X 28MM DIAM. (MADEIRA DE REFLORESTAMENTO: EUCALIPTO) REFORÇO METÁLICO EM V IMPEDINDO A QUEBRA DO CABO OU DA CEPA. + USADA EM LIMPEZA PÚBLICA , PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO, NA AGRICULTURA, PÁTIOS GRANDES. EXTREMAMENTE RESISTENTE A PRODUTOS CORROSIVOS COMO (CIMENTOS, PICHE, ALTAS TEMPERATURAS)	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00
370	UN	VEDA ROSCA DE 20M	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
371	MT	VIGA DE MADEIRA - CAMBARÁ (5X10)	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
372	MT	VIGA DE MADEIRA - PINUS (5X10)	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
373	JOGO	VISTA PARA PORTA	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
374	UN	VITRAUX DE 1,00X1,00	30	R\$ 395,00	R\$ 11.850,00
375	UN	VITRAUX DE 1,00X1,20	30	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
376	UN	VITRAUX DE 1,00 X 1,50	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
377	UN	VITRAUX DE BANHEIRO DE 0,50 X 0,50	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
378	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA 25/3/4".	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

- 1.2. Havendo divergência na descrição do item objeto desta licitação e o constante no comprasnet, prevalece o constante deste edital.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

f i d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, em remessa única.*
- 5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados na ordem de compra.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) e será exercida pela Srª. Victor Gabriel Cordiola Torres, todos nomeados pela Portaria n.º 19/2024;
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. A fiscalização administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022) e será exercida pela Sra. Rosilene Samsel, nomeada pela Portaria n.º 19/2024.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e será exercida pela Sr. Roberto da Silva, nomeado pela Portaria n.º 19/2024.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

9. 8.1.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Engenheiro Beltrão, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2º, inciso I da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

10. 8.1.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do Município de Engenheiro Beltrão, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais Justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.

11. 8.2. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA LOCAL:

12. Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. Grifo nosso!

No artigo 146, III, alínea “d”, da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

f i d @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 1515/2008 e Lei nº 2.081/2021. As referidas Leis, além de regulamentares a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).¹

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica** (Grifo nosso)

Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Grifo nosso.**

Nesse Interim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (**deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado**), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

¹ SEBRAE. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>.



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço valido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta n.º 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

f i+ d @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 2.081/2021, em seu artigo art. 1º, § 2º, veio delimitar a expressão regional e local, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

8.3 EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49,II e que apresentamos a seguir:

"Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.”

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma⁵, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.”

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja o Município de Engenheiro Beltrão, ou seja, apenas para as empresas locais, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede dentro do Município de Engenheiro Beltrão e aptas a fornecerem para o Município.

As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação (departamento de compras) for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente (pelo departamento de compras, mediante certidão) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

8.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes

f i t @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de empresas sediadas na região e que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento do município de Engenheiro Beltrão.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede no Município de Engenheiro Beltrão, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à localidade pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

8.5 DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019 o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejulgado nº 27, *in verbis*:

“Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma “possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite.”

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECE A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluir em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- 2) Para implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
 - 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
 - 2.3) Incentivo a inovação tecnológica."

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019 fica evidente que ao interpretar a Lei o Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência. Grifo Nosso.

f @prefeituraeb

Engenheiro
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais benéfica as MPEs, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que o itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU²:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. **MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

² Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_124_25.04.2014_AGU.pdf



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da **legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal**, o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXA DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

f t d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 12.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 12.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 12.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 12.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 12.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 12.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.346.579,90 (Três Milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

13.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 13.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

f i d a prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando ainda, o momento pelo qual atravessamos em decorrência da Pandemia Mundial da COVID19 – doença causada pelo corona vírus SARS-Cov-2, no qual os MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram e ainda tem seu faturamento reduzido dificultando a atividade empresarial e a manutenção dos empregos por ela gerados, principalmente pelos fechamentos de comércio e queda no desemprego.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização desta licitação, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, § 2º, inciso I da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade **para participação de empresas sediadas no Município de Engenheiro Beltrão, desde que enquadradas como MPE's.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal.

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Complementar Municipal nº 1515/2008

Lei Municipal nº 2.081/2021

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

FONTE:

CAGED

MTE

SEBRAE

IBGE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

CONTABILIDADE MUNICIPAL

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 12.9. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

- 12.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f i d a prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.19. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 12.20. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.26. Prova de inscrição no cadastro de da Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 12.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 12.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 12.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 12.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 12.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 12.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.346.579,90 (Três Milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).**

- 13.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 13.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 13.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 13.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

f i d @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0300104122000320093390300000
0800208244001720303390300000
1000318304002420563390300000
0500226782000520143390300000
0600112361001220213390300000
0600112365001320223390300000
0500315452000620153390300000
0600615451000620173390300000
0500715451000920183390300000
0700110301001620273390300000
0500926782001120203390300000
0600112365001320223390300000
0600313392001820383390300000
0700110301001620273390300000
0800208244001720303390300000
0900127812001820313390300000

- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Engenheiro Beltrão/PR, 09 de julho de 2.025.

ROBERTO DA SILVA
Secretário de administração

f t d @prefeituraeb

Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR